



## ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 135900-93.1997.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Ricardo de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262900-27.2000.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SIMONE PEREIRA CAPISTRANO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122200-69.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ELISABETH BIEJING, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155900-25.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DE AMORIM, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171200-80.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIO DIAS DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): VALTER ALMEIDA FONSECA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 193200-91.2002.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ALCIMAR ALVES DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogada: Ana Cláudia Maia de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: André de Souza Dantas Elali, Advogado: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237840-76.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVO CAETANO SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 127000-73.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABB LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VICENTE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 155240-61.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BENTO GARCIA BLANCO, Advogado: César Roberto Marques, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 232040-33.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVAN APRÍGIO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do NCPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 81100-44.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123600-04.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALÉRIA QUELOTTI ABRANTES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138687-43.2004.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONICE MARIA HALMENSCHLAGER, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146100-70.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 31 de agosto de 2016, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e; II- reincluir o presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 123100-90.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Alberto Canellas Neto, Agravado(s): CASSARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129241-50.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do NCPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 121500-94.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-72.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OFS RJ LTDA., Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Agravado(s): VANESSA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Paloma Carreiro de Almeida, Agravado(s): LPS GERÔNIMO TRANSPORTE EXPRESSO DE ENCOMENDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118600-73.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barros Mendes, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133140-82.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO APARECIDO MEDEIRO, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 176500-66.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON FAUSTINO DE MORAES DA SILVA, Advogado: Eddy Gomes, Agravante(s): MKM ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Geraldo Marim Videira, Agravado(s): FUNDICAO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.;



**Processo: AIRR - 206700-19.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25200-37.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSMIEL SOUZA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 102700-77.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBERTO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122800-44.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LEIDE LAMARA SOUZA FRANCO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131200-58.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MÁRCIA CONCEIÇÃO GUERRA, Advogado: José Leme de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140900-54.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JÚLIO DO NASCIMENTO LIMA FILHO, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 211900-50.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA NOBRE, Advogado: Sandro Egídio Maciel de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212800-61.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): SILVIO POUSSADA FILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 231800-31.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 59200-56.2009.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IARA GLEIDI OLIVEIRA DA ROZA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 63800-70.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): JOSÉ CLAIR SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação ELETROCEEE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 106200-92.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125800-42.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GEOVANI PORTO GONDIM, Advogado: Wagner Coelho da Silva, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: Zacarias de Souza Rosa Filho, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 137800-70.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Fernando Oliveira, Agravado(s): IRENEO CASSOL, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 138100-61.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): EDMILSON ARAÚJO PINO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 139800-33.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA BONDADE, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lúcio Bernardes Roquette, Agravado(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147000-72.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA FRANKLIN ALBERTIN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197300-93.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES SANTOS QUEIROZ, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 22-26.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANGELA MARIA DO PRADO OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-62.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Alex Scramim, Agravante(s): ORAZIL BATISTA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 104-17.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 172-91.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA ANDRADE DA FRANÇA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que manifestou sua divergência no sentido do provimento do agravo de instrumento, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 457-02.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LOURIMAR CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 505-74.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO RAMIREZ, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 577-55.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEY WILLIAN SILVA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A., Advogado: Alexandre de Assis Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811-85.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-16.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogada: Priscilla Willers, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA PORTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 831-67.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO SILVA E OUTRO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 863-23.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONAN BEMFICA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 931-50.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR BARRETO, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-30.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BESOURO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SÉRGIO FRAZZA BARBOZA, Advogada: Neiva Mello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-77.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de



Miranda, Agravado(s): WALDIR LUIZ MACHADO, Advogada: Lucimar do Rosário Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1563-07.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDALÉCIO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1641-15.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDGAR DE MELO FILHO, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-18.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETHEWALDO PENTEADO E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46-66.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Denise Trein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 171-73.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): MISAEL BEZERRA SOUZA, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 234-23.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE, Advogado: Márcio Santos da Silva, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s): VALMIR NEVES DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246-09.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor



Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680-03.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA JACINTHO AFFONSO GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 834-39.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): AGENOR LOPES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 883-67.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDINO MELLO FREIRE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-67.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINEUSA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Lesley Pereira Mello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1105-35.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133-05.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAYME DOS SANTOS FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224-74.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (REPRESENTANDO POR SUA CURADORA MIRACI DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA), Advogado: Alexandre Santos Malheiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1282-07.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AÉLTON MARQUES DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1356-37.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ FABIO FORTE, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1551-52.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Advogado: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): IVANILDO FARIAS LINS, Advogado: Rodrygo Tiago Bezerra, Advogado: Carlos Alberto Amorim Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2241-04.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA DE ASSIS GOMES, Advogado: Edson Braga de



Rezende, Agravado(s): LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2349-69.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS SOL HOTÉIS LTDA., Advogado: Gabriel Vieira Figueiredo Sapucaia, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA MAIA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94000-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Kamilla Rafaely Rocha de Sena, Advogado: Diogo Cunha Lima Fernandes, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-82.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CARMELINDA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252-92.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravante(s): WALDIR DFREYN, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 586-69.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): VALDECI DAMACENA, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 642-75.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DIVINO CAMILO, Advogado: Flávia Santos Pereira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nubia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-27.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARIANA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795-32.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON LUIZ ARAUJO DA SILVA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravado(s): INSET CINCO SERVIÇOS LTDA., Advogado: William Takachi Noguchi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 904-29.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES



ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-75.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MODESTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1247-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 31 de agosto de 2016, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e; II- reincluir o presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 1321-49.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OCIMAR REGINO QUIRINO, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333-35.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LUCAS JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-91.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TORRES MAYDANA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1484-71.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCIUS SANTOS BRITO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1612-82.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Agravado(s): FLAVIANA MELO MONTEIRO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1634-55.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIBRAPEL S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): RONILDO CÂNDIDO, Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1664-09.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCISCO EDSON LEAL, Advogada: Cristiane Osório Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1685-21.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilmar Dias Viana, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Agravado(s): LINCOLN LUIZ FIÚZA LIMA JÚNIOR, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1721-69.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Agravado(s): EDILSON MENDES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760-02.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELLY JOSÉ COUTINHO ALTIERI, Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Agravado(s): COMERCIAL K. HAGE LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802-62.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO CALAZANS DE ANDRADE, Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Agravado(s): CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2041-42.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VLADEMIR MARCHEZANI, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2071-70.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): VAGNER PRUDENTE CUNHA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2369-27.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2371-69.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RAPIDO TRANSPAULO LTDA, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126901-67.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogada: Magda Maria Barreto, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Agravado(s): GABRIELA GOMES DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-51.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SIMONE CARDOSO DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 46-23.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARLUCE LAURENÇO RODRIGUES, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76-43.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): JURACI DE JESUS QUEIROZ, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 115-04.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogada: Maria Anunciada Souza Sampaio, Agravado(s): WALNEY ALVES BULHÕES, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-84.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): HELDER DIAS RAMOS, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 127-45.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERSON DE OLIVEIRA TENÓRIO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): PARATI S.A., Advogado: Valentin Eliceu Aiolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135-95.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A.R.G. LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): HERNANI FARAH CLEMENTE, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 186-85.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RANIERE DOS SANTOS, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 228-79.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390-59.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS MENDONÇA, Advogado: José Carlos Tobias, Advogado: Thiago Tobias, Agravado(s): PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 403-75.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): SPECTRUM BRANDS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Milton Carneiro de Albuquerque Filho, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 481-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PEDRO GILSON DE JESUS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ADEMÍCIO BARROS LEMOS DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 611-33.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSIANA GARDINI FRANCO, Advogada: Thatiane Silva Cavichioli, Agravado(s): RISC TECH BRASIL LTDA., Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 748-97.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO GIMENEZ, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 838-70.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO ROBINSON FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 843-27.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA BATISTA JÚNIOR, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): EPCL - EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 858-35.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): NELCI VERIATO DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 865-96.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MICHALSKI, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 918-60.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA COSTA SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Agravante(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE



TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 17 de fevereiro de 2016 e todos os atos posteriores; II- proceder à correção do nome dos procuradores das partes; III- proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); IV- reincluir o presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 942-32.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 961-33.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEREMIAS JÔNATAS BASTOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 978-52.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CLEIDE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Ney Cacim, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1007-06.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL - COOPADUBO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): EDISON LUIZ FERREIRA DO VALE, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): NELSON LUCIANI BRASÍLIO, Advogado: Luiz Guilherme Leite, Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-28.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO TSUNARALI SHIGAKI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1067-20.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): EDSON BATISTA SANTA ROSA, Advogado: Alessandro Aparecido Hermínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1102-07.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-29.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Agravado(s): ALZELENI MARIA DA CONCEIÇÃO



MONTEIRO, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1134-37.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JAILSON PEREIRA ALVES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1151-04.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): IURE DIMITRE NOGUEIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1166-95.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENOR PAES PADILHA, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): SEBO TANGARÁ LTDA., Advogado: Joseane Dallagnol, Advogado: Lucas Daniel Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1186-18.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): DANILO GOMES DE CASTRO, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1220-72.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLENIVO PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224-24.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEOMAR REZENE, Advogada: Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Agravado(s): TOKAFER ESQUADRIAS LTDA., Advogado: Caio Guilherme Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1229-53.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHOES STOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): MEDAPI 2 PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): I. ROSSI CALCADOS - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1254-62.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS BEIL, Advogada: Rosângela Aparecida Violin, Agravado(s): USINA SANTA ISABEL S.A., Advogado: Juliana Maria Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo:**



**AIRR - 1272-70.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, Advogado: Ramiro Becker, Agravado(s): JURANDIR PAULO DE SANTANA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1303-82.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOÃO MANDU DE LIMA, Advogado: Yuri Gagarin de Matos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-72.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rosana Akie Takeda, Agravado(s): RONALDO MAGALHAES BORGES, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1404-85.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCIO ANTONIO OLIVEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1519-72.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ELAINE LÚCIA GOMES RIBEIRO FARIA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1538-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): NELSON BUZETO, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1565-76.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): MARIA SIMONE FIDELES DA CUNHA, Advogado: Pamela Cristina Feliciano Antunes, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1671-75.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE FERNANDES LEITE, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1708-38.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiane Mendes, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Macedo, Agravado(s): VITAPPELLI LTDA., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1710-48.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): VALBERTO DIAS DE



CASTRO, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1733-63.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: João Orlando Pavão, Agravado(s): JOÃO CESAR DA SILVA, Advogado: Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1743-45.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogado: Alcício Batista Filho, Agravado(s): JOSÉ WDRUWILLAME GALDINO PEREIRA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1752-22.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Alvany da Silva Cardoso, Advogado: Antônio Bezerra Neto, Agravado(s): NUNES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 31 de agosto de 2016, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e; II- reincluir o presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 1771-50.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VALERIA ALVES CORDEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1799-80.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Agravado(s): MARCELA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO SERVS LIMP LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1799-43.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA MATIAS DA SILVA, Advogado: Emmanoela Augusto Dalfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1858-61.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): LEONARDO ROSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Celso Wanderley Malerba de Oliveira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1877-91.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIVALDO LIMA DE SOUSA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): RODOFROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): TRANSFERNATA LTDA., Advogada: Camila Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1929-87.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JVS - SANTO ANDRÉ ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO TRAJANO LIMA, Advogada: Magda Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1988-09.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A.,



Advogada: Thais Sanches Dutra, Agravado(s): JAIRTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Agravado(s): RIO NEGRO USIMINAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO, Advogado: Leandro Vinicius Caldas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2012-52.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERON AUGUSTO ZANCHI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2060-24.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPECTRA TECNOLOGIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): EVANDRO ROCHA, Advogada: Alessandra Rocha da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2061-83.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGM, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2113-91.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO LOBO, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2197-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIA NEUDA GOMES DA SILVA, Advogado: Lindoval Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Cláudio Antônio Lima Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2243-08.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): CYBELLE COLACO DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Leonardo Vizentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2315-05.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RENATO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2331-30.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): FÉLIX EDUARDO MANCIOPPI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2462-47.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO COSTA E OUTROS, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3335-30.2013.5.09.0023 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ROBERTO CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10002-08.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTA ROSA LTDA., Advogado: Leonardo Machado da Silva, Agravado(s): GILDA BATISTA TRINDADE, Advogada: Tânia Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10073-36.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): L.A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): THAIENE FERNANDA MICHIELOTTE MILANESE ONOZATO, Advogado: José Luiz Rocco Juni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10099-34.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Advogado: Bruno Modesto Silingardi, Agravado(s): SANDRO BATISTA BRAZ, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10128-55.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): GENIVAL DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10197-12.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALINE DE SOUZA LEBREGO, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10238-98.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A, Advogado: Tarsila Gabriela Cabral da Silva, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): MARYLIA DE MELO ALVES, Advogada: Avanilda Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10329-18.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTI, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10344-23.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): EDINALVA CADE DE SENA SOUSA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10383-25.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAN AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Alessandra Antony de Queiroz, Agravado(s): M & A



MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10428-82.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): H. AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): LUCIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10601-46.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): WILLIAM MAGALHÃES RAMOS PEREIRA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10642-98.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): VÂNIA VERSIANE DE LIMA, Advogado: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10676-97.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARIA OLIVEIRA SEVERINO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10684-64.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON GAZANIGA, Advogado: Mário César Bertoncini, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10692-30.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDNA MARIA DAUM, Advogado: Cleyder Castro Corrêa, Advogado: Admilson Rodrigues Viana, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10713-36.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10867-13.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRANDI DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Advogado: Douglas Pedrosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10943-38.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZERO DB SONORIZAÇÃO E IMAGEM LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): PEDRO FERNANDO FRAGA DOS REIS, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10950-12.2013.5.03.0032 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Camila Anielle Silva de Andrade, Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): RUBENS ANTONIO DE SÁ, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS AGUIAR LTDA., Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11048-70.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIORLANDO BENTO DA SILVA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11380-31.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GLEISONIEL ALMEIDA BARROSO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11477-73.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA PARNAÍBA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11633-75.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL PEQUENO AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11750-07.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAEZIO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Aires Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11761-89.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MANUEL VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12003-92.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA FERREIRA DA SILVA BARROS, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12866-26.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCEL CAMPANHOLI, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20090-61.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): UILIAN ROBERTO ROSA MOREIRA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20305-49.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20332-89.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20714-43.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICRED SERRANA, Advogado: Valter Bianchi, Agravado(s): JACIELI LUCHI, Advogada: Raquel Calegari, Advogada: Alessandra Demoliner, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24048-72.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA AMARANTE, Advogado: Renato da Silva Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76500-18.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): HEYTOR DA SILVA ANTUNES, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Advogado: Fabiano Laranja Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 110900-80.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129108-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES BARROS, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156000-56.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA SILVA BRITO E OUTRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 237700-60.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Georgia Maria Almeida Gabino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000037-49.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO FERMINO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 1000445-87.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARTA GENES SENA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000734-52.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO ABREU, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): TRANSPIRATINGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-53.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE MARTINS CARLOS, Advogado: Gean Charles Lima, Advogado: Renato Dias Felix, Advogado: Ricardo de Oliveira Felício dos Santos, Agravado(s): MENDES & MORAIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Victor Morais Pessoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25-77.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANDRÉA BARBOSA BONVENTI, Advogado: José Fernando de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-92.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOLFO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113-11.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): VIVIAN PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Nícia Carla Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119-68.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GINALDO AMARO DA SILVA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): IBEP GRAFICA LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-48.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): ABIDAN EBER CAETANO DE MEDEIROS, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): PETROBRASIL - ENERGIA E PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 178-97.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOCASSIO JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187-21.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Advogado: Nathália Neves Burian, Advogado: Mayara Fardim Antunes, Agravado(s): AMEZINDA MARIA DE PAULA TAYLOR, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 197-95.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSSARA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA HUGHES, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACO REGIONAL-CAR, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214-92.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISMAEL DE PAULA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 246-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDÁSIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 251-74.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): TELMA ELIANE MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Geraldo Santos Oliva Júnior, Agravado(s): BECATTINI E SÁ LTDA., Advogado: Leonardo Linhares Drumond Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263-11.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): ROSINALDO RAMOS GARCIA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-09.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DANIEL BIASOLI, Advogado: Leonardo Avila Fumegalli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 276-96.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): EDSON LUIS CASSIANO, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 318-79.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): EDMUNDO



GOMES TEIXEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-56.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): TERRA SANTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 376-88.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER LUIZ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 381-81.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ANNE CRISTINA ELIANE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 489-23.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): WELLISON TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Debora Hercilia da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 498-15.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Priscila Coutinho Santana, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Guimarães, Agravado(s): TF TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Leonardo Valverde Susart dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 519-32.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Yoko Nice, Agravado(s): IRACEMA HOSSAKA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-04.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): KATIA APARECIDA STRANIERI, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 553-08.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): EDUARDO DE BITENCOURT LAHOUD, Advogado: Éverton Ribeiro Rocha, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 560-59.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDALICE MESSIAS, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 560-12.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): WANDERSON TELIS FERREIRA DIAS, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-88.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): HOSANA SCHULTZ ROCHA PEREIRA, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-02.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALARM CONTROL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Donizeti Beserra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 615-91.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISÉS NICOMÉDIO GONÇALVES, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-72.2014.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S. M. H. LAMINADOS E MADEIRAS LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 685-39.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ÁLVARO CAMARGO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-71.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélio de Carvalho Lage, Agravado(s): SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 700-31.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ULISSES SANTOS CATRAMBY JÚNIOR, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727-25.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): THAIS ANTONIELLE DE ALENCAR MOTA SANTOS, Advogado: Derick Ravanelli



Volcov, Advogada: Mayara Nomura, Advogada: Tatiane Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 771-91.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-66.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA GRAZIELLE CARNEIRO GONÇALVES, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 800-15.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ALVARINO BORBA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-69.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): WALDYR ARAUJO NUNES DA SILVA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878-91.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES COMÉRCIO CONSTRUÇÕES ARAÚJO LTDA. - TRANSCAL, Advogado: Márcio Cândido de Araújo, Agravado(s): RENAM GOMES REBELO, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 911-61.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ODETE STARCK, Advogada: Giuliane Grazielle da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 933-48.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILLA ZACARIAS ROCHA, Advogado: Isley Simões Dutra de Oliveira, Agravado(s): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 977-94.2014.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Agravado(s): RENATO VANCE DE OLIVEIRA, Advogado: GUSTAVO RIBEIRO PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-83.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 987-81.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELIZANGELA ANDRADE SILVA, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 1010-37.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOFSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): JULLYANE SILVA PASSOS SANTOS, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1034-03.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogada: Leslie Mercedes Francisco da Costa, Agravado(s): CLAUDIONOR BRIGANO, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1052-54.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): KETLEN DUARTE ALNOCH, Advogado: Ricardo Costa Fonseca, Advogado: Jorge Balbino de Almeida Júnior, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-02.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EDIFÍCIO TPO TOWER OFFICES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1072-93.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALINE KARLA GONÇALVES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1087-49.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravante(s): ADRIANA ESPINDOLA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alexandre Assis Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Eleonora Savas Fuhrmeister, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1097-10.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES S/S LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Lúcio de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-13.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): PABLO RODRIGO DA SILVA BENTO, Advogado: Igor Sanatíel Gonçalves Rocha, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1107-10.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRIDA DE ARAUJO FRANCA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): FIXTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1160-34.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVALDO SENA DA FRANÇA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s):



SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Agravado(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1179-18.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): VILMAR WAGNER, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1188-66.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Agravado(s): HUMBERTO CARVALHO SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1216-26.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DILSONLEY SILVA SANTOS, Advogado: Eliel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1242-08.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Agravado(s): GELSON LUIZ COPETTI, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248-63.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCOB, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): TORENA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1254-49.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Agravado(s): FRANCISCA MARY ANNIE ALVES BEZERRA, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ASSUNCAO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1271-29.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Ana Paula Agostini, Agravado(s): FLÁVIA KARINE ULIANO ARAÚJO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1271-39.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): WANESSA RIBEIRO, Advogado: Danielle Polidoro Marquetti de Castilho, Agravado(s): TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: James Frederico Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299-**



**49.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Arcides de David, Agravado(s): TIAGO DA SILVA ESTERES, Advogada: Andressa Beyerler, Advogada: Melissa Arend das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-03.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): TARCISIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-17.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIRENE DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1328-32.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON ALVES FONSECA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1333-50.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): RONALDO MARTINS MAIA, Advogado: Kenneth Kalafange Ferreira Matias, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Valeska Fernanda da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-24.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTRAS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1366-45.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADEMAR CHAVES BRANCO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s): ETS - ENERGIA TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1368-66.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): JOÃO MACHADO MONTEIRO, Advogado: Ocione Ferreira, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1390-53.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ANDREY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Irení Braga, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1433-93.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): WALDIR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1451-82.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GENEILDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1526-12.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1535-79.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CLAIR RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1555-18.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIO FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Advogado: Leonardo da Rocha Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1567-50.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SANTANA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1567-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO LEITE RIBEIRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1572-88.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JULIANA CRISTINA BUHR FARIA, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1590-75.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): ADÁLIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Agravado(s): T. DO V. CORREA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1599-36.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DE BARROS MACEDO, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado:



Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1616-84.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE PROTEÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): MESSIAS PEREIRA TAURISANO, Advogado: Luciano Bernardes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656-15.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEAN CARLOS MAGALHÃES CONCEIÇÃO, Advogado: Edilanna Souza da Silva, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Marina Soares Severiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656-42.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S.A. - CINBESA, Advogado: Rafael Ribeiro Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-96.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BORGES, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Djenani da Vitória, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1691-22.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUA NOVA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CÁSSIA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1726-51.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: João de Mattia Neto, Agravado(s): SAULO DE TARSO XAVIER, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1775-56.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Giordana Feula de Moura, Agravado(s): CLOTILDE DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Giovana Caroline Tanizawa Delalata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1783-45.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S. A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1840-43.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): FABRICIO JORGE ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1854-24.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA SANTOS ZANETTI, Advogado: Felipe Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1855-07.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): AURELIANO MARTINS DE MELO, Advogado: Tobias de Araújo Nazário, Agravado(s): PELÁGIO OLIVEIRA S.A., Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1911-80.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS TAVARES DA COSTA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HOME VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Francisco Ézio Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1956-69.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): THAYNA JOANY MIRANDA SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2121-98.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): PNEUS VISA LTDA., Advogada: Ana Carolina de Pinho Lopes, Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2216-83.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2236-90.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELSO DAMELLI RODRIGUERO, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2600-94.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ÂNGELA GOMES DE MATOS, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2701-64.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SOUSA VARELA E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10154-09.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ORIVALDO MARQUES PEREIRA, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10219-67.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARISETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Túlio César Castaldi, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 10315-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO BORBA, Advogado: Evair Piovesana, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10383-29.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CLAUDIA REGINA FRANSON DA SILVA PRESTES E OUTROS, Advogado: Clayton Augusto de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10431-90.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Leonardo Soares Martins, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SMANIA, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Advogada: LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10433-02.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10457-86.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO CÂNDIDO, Advogada: Flávia Lúcia dos Santos Chataque, Agravado(s): VARD NITERÓI S.A., Advogado: Renato Lúcio Gayoso Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10481-95.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MIKAEL TAVARES QUEIROS, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10490-49.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Airton Borges, Agravado(s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10506-82.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. - GP, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): UEDER FELIPE, Advogado: Júlio Henrique Ribeiro, Advogada: Marcelo Augusto Travezani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10548-31.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIO SOARES DE MORAES, Advogada: Sílvia Palácio de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E OUTRO, Advogado: Matheus Pereira Luiz, Advogado: Raphael Vianna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10569-07.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): AMÉRICO GUIMARÃES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Raffaelli Santini, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10663-77.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Glauber Joseph Alves Juliano, Agravado(s): PARAPUÃ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Paula Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10725-69.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ALTAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10735-48.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AZENALDO RUBEM ROCHA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA - COMENOR, Advogada: Therezinha Gomes D'Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10741-76.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DIJALMA DA SILVA, Advogado: Herbert Adriano Barboza, Agravado(s): ÓLEO CÂMARA MUNICIPAL, Advogado: Dorival Santos das Neves, Agravado(s): MPFAZ CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10748-04.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): EDSON ROBERTO GONÇALVES DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10763-36.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10832-66.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Agravado(s): ROGER RICARDO BRAGA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10844-41.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO VITOR DE CARVALHO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Fernanda Marques, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10982-44.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): JÂNIO FERREIRA LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10994-11.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): ALCIDES OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-68.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11095-10.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRICÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminho os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: AIRR - 11106-85.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA MENEGASSO VICENTINI, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11124-97.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DE SA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11183-89.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JUSCELINO LUIS ZAMBON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11215-74.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ALOÍSIO ANTÔNIO LEÃO E OUTRO, Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11309-71.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO DOS REIS, Advogada: Lilian Goldner Martin, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Agravado(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11326-68.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THALLIS AFONSO MENDES SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11334-90.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARISTIDES GARCIA



NOGUEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11488-38.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gilberto Aparecido Nascimento, Advogada: Emilly Medeiros Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11612-13.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Patricia Peixoto Novais, Advogado: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): LEONILDO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: André Rodrigo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11649-69.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Douglas Macrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11674-20.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11676-19.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA LUCIA MANÇAN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11768-08.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): LUIZ DONIZETE DA COSTA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: João Roberto Smith de Oliveira Manaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11798-20.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Rosangela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): ALEXSANDER BORGES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11916-69.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FERNANDA MARTINS PESSOA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11947-49.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): LILIAN ROSE DE OLIVEIRA OLICINO, Advogado: Gilmar Koch, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11950-85.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ALCIONE PINHEIRO CAVALCANTE, Advogado: Álysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12030-32.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): AERTON CARVALHO BATISTA, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 12147-32.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): GILDO DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12171-34.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NILTON MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12401-81.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JONATAS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12596-11.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SOLANGE LEONARDI MARTINS, Advogado: Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20029-66.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20075-27.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20218-71.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUAL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Mari de Ross, Agravado(s): FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 20327-91.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UGHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LEONARDO DE LIMA PEREIRA SANTANNA, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20526-**



**13.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS RENE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Advogado: Deise Vilma Webber, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Manoela Bachi Steffli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20533-56.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): VITALÍCIO DE JESUS LOPES CAMARGO, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20577-91.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ISAAC SANTOS DE VARGAS, Advogado: Cosme Damião Rosa de Aveiro, Agravado(s): SANETAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20628-44.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE LACERDA RIBEIRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20680-98.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SIDNEI TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20751-03.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): BEATRIZ DUARTE CENTENO, Advogada: Sílvia Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20909-69.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA ARCO LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO KUFFEL, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): ARCO-GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21020-63.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ZULEIKA SPLITT TELES, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21060-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA,



Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21154-87.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ILOVANE BOCK DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24646-89.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DEMATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24872-96.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ OSCAR ROCHA CARDENAL, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Advogado: Laralice da Rocha Aidar, Advogado: Gaze Feiz Aidar, Advogada: Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24965-51.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JAILSON DINIZ PEREIRA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24974-43.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO MACHADO ALVES, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25227-31.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RODRIGO SILVA BROGIATO, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80614-61.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): AMAURI DAVID SOARES BORGES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81626-10.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANA SOARES ROCHA, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Agravado(s): EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA., Advogado: Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130192-21.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GILVANETE DOS SANTOS CRISPIM, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000121-57.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCINE SILVA DE SOUZA, Advogado: Taylise



Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Adriana Rivaroli, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000123-03.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ÉRICA RODRIGUES MUNHOZ, Advogado: Wagner Belotto, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000206-41.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO MOTA BARBOSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000357-06.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BERNARDES, Advogado: Edmilson Camargo de Jesus, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000983-16.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SOLANGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Albertino, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001033-87.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS SANTOS DE MATOS, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-35.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): NEUSA RENI GUTERRES DA ROCHA, Advogado: Maurícus Gutierrez Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27-68.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUELY RODRIGUES COSTA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46-06.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FASHION SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabrycio da Silva Raupp, Advogado: Felipe Longen Zaleski, Agravado(s): SUELEN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Michel Fabre, Advogado: Marta Maria Villalba Falcão Fabre, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 202763/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 55-77.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): JOÁS DIAS NAZARÉ, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74-61.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIARIO VILACA LTDA, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): MAILSON RODRIGUES ALTENHOFEN, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-31.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): ZENILDA MARIAN, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-43.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOYCE CONTREIRA RODRIGUES, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-93.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOÃO PAULO GALDINO VILA NOVA DA SILVA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133-70.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAYANNE DE ALMEIDA GASPARGAR, Advogado: Eduardo Jacob Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141-87.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-96.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ITAMAR ABRÃO DIAS, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183-27.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALQUÍRIA DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 191-98.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUMBERTO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198-81.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERMIRO CALIXTA DE PAIVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz



Alberto de Oliveira Veras, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 221-90.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): MARCILIO TAVARES BARRIGA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 233-78.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 269-30.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA GIRLENE RIBEIRO BARROS, Advogado: Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 284-57.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Procurador: Fábio Campelo Conrado de Holanda, Agravado(s): FRANCISCO MARCONDES DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Lewinter, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 318-29.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO RODRIGUES JAQUES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 353-08.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ROSEMAR CARDOSO VERLY, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 429-73.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogada: Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 436-55.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILDOMAR PADILHA RICARDO, Advogado: Evandro Hasckel Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 460-86.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): PAULA MARIA DOS SANTOS, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): C & C PERFUMES E FRANCHISING S/A E OUTROS, Advogada: Juliana Diniz Corrêa Pinto,



Advogado: Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 479-09.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR -HOSPITAL DOM MALAN, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 506-86.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA VIERO S.A., Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s): WILKER SALES SOUSA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 512-15.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): VALDOMIRO MENEGUETE, Advogado: Ari Paracatu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 598-61.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON MENDES OLIVEIRA, Advogado: Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Andre Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 631-67.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 650-65.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL GONÇALVES DINIZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thany Negromonte Santos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 674-88.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): MARIANA ARAÚJO ESPÓSITO, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 728-60.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): ROBERTA COLINO DE VASCONCELOS, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-16.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JANIA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Eduardo Babinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-67.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLÍMPIO GOMES, Advogado: Marco Antonio Olímpio Gomes Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 817-37.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): AUTO SERVIÇO AEROPORTO LTDA., Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 849-49.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARISIENSE INCORPORADORA LTDA., Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Advogado: Daniel Cavalcante Gonçalves, Advogado: Victor Augusto de Oliveira Meira, Advogada: Naiara Cristina Costa da Silva Leite, Agravado(s): DIMAURO ALMEIDA LOBO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogada: Márcia Evelyn Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 881-33.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Mello Leal, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CAETANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-77.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMÃO CAJADO DE SOUSA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 896-69.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIGINO ALVES DA SILVA, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 919-70.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 951-86.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SHEILA CRISTIANE DOS PASSOS FERREIRA, Advogada: Grace Osvaldina Pontes de Sousa Amanajás, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000-73.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Agravado(s): DURÃES DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1056-85.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MERCÊS FILIZOLA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): KARU TORRES DOS PRAZERES, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098-43.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIMAR FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales,



Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUEDES LTDA., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1132-94.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LYANA NATHÁLIA GOMES DE LIMA, Advogado: Dário Pessoa Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1292-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1355-25.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA SARA PINHEIRO FARIAS, Advogado: Igor Corrêa weis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1357-41.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONÁRIA HOSANA LUCENA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonia Andrade de Lima Mendonça, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1391-29.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ADELIA GOMES DE LIMA, Advogado: Alexandre Hugo Pereira de Carvalho, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1981-69.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SELKE, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2326-17.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10033-67.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO AGUSTONI, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, Advogado: Arthur de Arruda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10046-48.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAMIRIS DE FRANÇA DUTRA, Advogado: Sergio Ricardo Silva Abreu, Agravado(s): PATOLOGIA CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10307-94.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JUCELIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo David Ratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10349-14.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ALVES LINO E SILVA, Advogado: Cláudio Takeo Yamamoto, Agravado(s): CONVENIÊNCIA PRAÇA CÍVICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10434-11.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A &C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Juliana dos Santos Gomes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): NAYARA FRANCIELE SILVA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10443-51.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): SINVAL PEREIRA BRITO, Advogada: Luciana Figueiredo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10504-12.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JOAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11001-31.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS LUCAS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): ARMANDO ARAÚJO, Advogado: Samuel Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11461-97.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANILO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edina Naves de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24104-34.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLIZY GAETA CISNEROS, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Júlio César Dias de Almeida, Agravado(s): FÁCIL INFORMÁTICA & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24501-08.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24657-11.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): LUCIANA JARA FERNANDES, Advogado: Wellington Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130440-05.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA SONALY SILVA OLIVEIRA,



Advogado: Tatiana Alves Pereira, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130496-74.2015.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RONALDO QUIRINO, Advogado: Marcos Aurélio Nogueira da Silva, Agravado(s): JOAQUIM VICENTE DA SILVA - ME, Advogado: Theófilo Danilo Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130575-11.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elaine Isabel Lopes de Pontes, Agravado(s): RINALDO DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Raissa Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130704-25.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Advogado: Eduardo Fragoso dos Santos, Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Agravado(s): MYLENA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131108-33.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): DIOCLÉCIO DA COSTA SOUZA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 131225-15.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ADMILSON DE SOUZA, Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Araújo Reul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000302-57.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERLEI VIEIRA BATISTA, Advogado: Sérgio Antônio Hoterge, Advogado: Silene Barros dos Santos, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000306-69.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000425-28.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHAEL DE PAULA CELESTE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-66.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PABLO GARCIA ALVES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 76500-54.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): LUIZ OSCAR MADRUGA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 61700-18.2002.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO GONÇALVES GOMES, Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): MECÂNICA KAKLEY LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação aos arts. 5º, LV, e 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 142600-41.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CIAT, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): NELSON JUNQUEIRA DE BARROS FILHO, Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Ana Keila Marchiori.; **Processo: RR - 275700-59.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENÊ DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Prejudicado o exame do recurso adesivo do BESC.; **Processo: RR - 323000-66.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRCON JOÃO LEHNEN, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 90300-29.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIRCE MARIA DELAZERI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.030, II, do NCPC), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema. Inverte-se o ônus da sucumbência, isenta a autora (fl. 1.649-PE).; **Processo: RR - 117600-91.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX AMILCAR GOMES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no



recurso de revista às fls. 316/319; e II - devolver os autos à Vice Presidência desta Corte.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 135300-36.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AIRTON MOREIRA DE PAULA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): MILTON DE FREITAS ESTEVES, Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Tchelid Luiza de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 142000-59.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MESSIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Recorrido(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido por norma coletiva e seus reflexos.; **Processo: RR - 211100-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO OZILTON DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "minutos que antecedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa somente em minuto residuais, na forma prevista na Súmula 366/TST, cuja apuração se dará em regular liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "participação nos lucros", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela, bem como os seus reflexos.Obs.: Falou pela Recorrente-ANTÔNIO OZILTON DA SILVA, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 25200-69.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): RITA NEIARA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 30000-76.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINDAURA PEREIRA PORTO E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III) conhecer o recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu aos sucessores a indenização por dano moral e pensão vitalícia. Invertido o ônus



da sucumbência.; **Processo: RR - 55900-55.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): ALEXSANDER SILVA DA COSTA, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula/TST nº 368, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre a quota parte do autor; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado e V - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 90900-04.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS WAGNER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Angélica Elizaldi Villa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para afastar o trancamento do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 172, II, do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a prejudicial de prescrição, julgue o mérito como entender de direito.; **Processo: RR - 112200-12.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS MARINO SILVA PIRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL", por violação do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade do autor no emprego nos três meses que antecederam a eleição até a data da posse dos eleitos. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao exame da matéria fática e das verbas trabalhistas postuladas pelo autor.; **Processo: RR - 117400-76.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quantos aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim considerados os que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, assim restabelecida a sentença, inclusive quanto aos ônus de sucumbência.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 125600-88.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, desta Corte.; **Processo: RR - 159400-76.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): MARLENE EIKO KIAN GUSHIKEN, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o trancamento do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "aposentadoria - multa de 40% do FGTS - adesão ao plano de liberação remunerada pré-aposentadoria previsto em norma coletiva - ausência de prova de coação", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 575).; **Processo: RR - 5700-95.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LUIZ ANTAO REIS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; 2 - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT (Lei 9.756/98); e 3 - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do autor à indenização por danos morais e materiais decorrentes da alegação de existência de doença ocupacional, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/73 (487, II, do NCPC). Custas invertidas, das quais isento o autor. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 18300-16.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): VALCIR NESI, Advogado: Claudir Garbim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 61800-66.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO STROMBECK, Advogada: Carla Simone Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 70600-59.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MECASUL AUTO MECÂNICA S.A., Advogada: Andrea Varaschin Webber, Recorrido(s): JOSÉ ALENCAR ZANON, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 111100-89.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA GOMES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur



Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto à complementação de aposentadoria - aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria, por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 117000-32.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denise Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DOS PRASERES SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dar e provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Previ somente quanto à complementação de aposentadoria - aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 156000-05.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): SIDNEI MARTINS NETO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para processar os respectivos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 269300-57.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): JURANDIR IRINEU MARTINI, Advogado: Juarez Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como para declarar a improcedência total da ação. Considerar prejudicada a análise dos recursos de revistas dos réus em relação aos temas CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA, JULGAMENTO EXTRA PETITA e FONTE DE CUSTEIO. Custas em inversão, a cargo do autor, das quais se encontra isento (fl. 1383).; **Processo: RR - 285600-14.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): EDGAR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e sua manifestação no sentido de não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. ; **Processo: RR - 359800-68.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BEZERRA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): IBRATEC ARTES GRAFICAS LIMITADA, Advogado: José Roberto Rampasso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 184, § 1º do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja proferida nova decisão de mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 14-96.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): VANESSA VIEGAS MACIEL RODRIGUES, Advogado: Jacson Simon, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos - associação recreativa", por contrariedade à Súmula/TST nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 1.437/1.453, que julgou improcedente o pedido de devolução de descontos a título de associação recreativa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 56-18.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISMAR GÓES DE MEIRELES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção do critério do IGP-DI, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescidas de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da PREVI, das quotas do autor e do Banco. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas mantidas.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; **Processo: RR - 58-48.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO BOAVENTURA GOMES, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "ARTIGO 475-O DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados judicialmente; II - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios a título de indenização por ressarcimento de despesas com contratação de advogado.; **Processo: RR - 275-43.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva



Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): ANA PAULA FONSECA COELHO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; II) conheceu do recurso de revista da Liderança Limpeza e Conservação Ltda., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 278-19.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Recorrido(s): ARISTIDES BATISTA GODOIS, Advogado: Luciano Roberto Ioris, Advogado: Leocir Antônio Parisoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva.; **Processo: RR - 303-57.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): EDMUNDO BARBOSA BATISTA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA CONCRETA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 402-88.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO SERGIO MENDES GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho de 6 horas para cargo gerencial previsto em norma interna - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem quanto ao tema. Em decorrência da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso quanto ao tema "alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF vigente à época da admissão do Reclamante e, em consequência, julgar procedente o pedido de horas extras, excedentes à sexta diária, observados os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Deve-se aplicar o divisor 150. Descontos previdenciários e fiscais conforme a Súmula 368/II/TST e OJ 363/SBDI-1. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00, à luz do valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 638-52.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): FÁBIO AFONSO RIBEIRO, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos de instrumento dos réus para processar os respectivos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de



revista dos réus apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 627).; **Processo: RR - 644-89.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO PITA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus. II - Conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como para declarar a improcedência total da ação. Custas em inversão, a cargo do autor.; **Processo: RR - 687-56.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA. - COT, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos seguintes temas: a) "ADICIONAL NOTURNO. HORA NOTURNA REDUZIDA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, observada a hora reduzida noturna, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT, e reflexos; b) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST.; **Processo: RR - 1123-44.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): JOÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015 (art. 269, III, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto. Fica arbitrado à causa o valor de R\$ 23.000,00 e às custas o importe de R\$ 460,00, rateadas pelas Partes.; **Processo: RR - 1159-12.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrente(s): WILSON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge



Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 117 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 1367-07.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS (NOVO NOME DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS PASSOS E OUTRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1512-68.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de DELFINO DIAS FILHO, Advogado: Dirciori Ruthes, Decisão: chamar o processo à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 31 de agosto de 2016 e determinar sua redistribuição no âmbito da Turma, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 1588-39.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): HELIOMAR EUSTÁQUIO FERRAZ, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1828-89.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMANUEL EGÍDIO BISPO, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar inválido o regime de jornada 4x2, previsto em norma coletiva, e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras prestadas, caracterizadas como aquelas excedentes à 44ª semana e 8ª diária, de forma não cumulativa, observando-se o divisor 220, base de cálculo na forma da Súmula 264/TST, com os reflexos devidos e postulados, nos períodos em que o obreiro laborou nesse regime, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1928-26.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ANISIO FIDELIS PIMENTEL, Advogado: Hedelayne Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.;



**Processo: RR - 2205-70.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): RIVALDO DE SANTA ROZA, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - COTAS-PARTES DO AUTOR E DA EMPRESA PATROCINADORA", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: RR - 26700-33.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): LAERTE CAMPANA, Advogado: Lucas Gava Figueredo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - apelo veiculado por meio da transcrição de trechos da peça de defesa - aplicação da antiga redação da Súmula/TST nº 422", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 422, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, a fim de que aquela Corte prossiga no exame dos apelos ordinários dos reclamados, no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho"; "legalidade dos reajustes do plano de saúde"; "requisitos da tutela antecipada"; "multa por descumprimento"; "assistência judiciária" e "compensação/dedução", como entender de direito; III - Prejudicar o exame das matérias remanescentes do recurso de revista do BANESTES.; **Processo: RR - 6-74.2011.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): MARCÍLIO PEREIRA SOBRAL, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368-61.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Recorrido(s): ADIMILSON DE BRITO LISBOA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 665/679, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 465-18.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉZAR SCHEFFMACHER, Advogado: Júnior Vianeí Zornita, Recorrido(s): NOGUEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Roberto Angnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 487-74.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): JANMES SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria



da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 561-10.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): IVAN JOSÉ AGOSTINHO, Advogado: Natália Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 621-71.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ADRIANA ROSA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1431-70.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christian J. Kerber Bomm, Recorrido(s): ESPÓLIO de FLODOALDO VIEIRA TRINDADE, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): NAYARA CRISTINE ALMEIDA TRINDADE, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por danos materiais, por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar os seguintes parâmetros para o cálculo da pensão mensal vitalícia, cujo valor será apurado em liquidação: a) 2/3 da última remuneração auferida pelo ex-empregado, considerando, para tanto, a remuneração de R\$ 606,94; b) o termo final do pagamento da pensão será a data em que o de cujus completaria a idade de 69,73 anos; c) pagamento mensal da pensão; d) juros e correção monetária na forma da lei; e) as parcelas vencidas deverão ser apuradas desde o óbito ocorrido.; **Processo: RR - 1700-27.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Recorrente(s): THEREZINHA DE JESUS SOUZA LOLATTA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do tema "multa cominatória - obrigação de fazer". Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita à autora. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 2031-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ANTÔNIO DA FONSECA AMARAL, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema referente à fonte de custeio.; **Processo: RR - 2051-43.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Recorrido(s): VILMA BOMFIM FERRARI RAMOS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), dispensada a autora em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pela Recorrente - PREVI, o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues.; **Processo: RR - 2102-18.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILDÁSIO BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 539/539-v, devolver os autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Prejudicada a análise do recurso de revista da quarta reclamada.; **Processo: RR - 2343-34.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERV ENG TELECOM LTDA, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2612-67.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NIVALDO ALMEIDA MOTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicionais de insalubridade e de periculosidade - cumulação", por má-aplicação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o réu ao pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu do recurso de revista por entender recepcionado o art. 193, § 2º, da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 88-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISE PAULA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 198362/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 162-92.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393/TST e por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que examine as questões suscitadas pela parte na defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Afastada, ainda, a penalidade aplicada por embargos protelatórios.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Daniel Cersosimo Costa.; **Processo: RR - 229-33.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANO PIMENTEL, Advogado: Adriana Basso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 465-77.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIELLA VIEIRA TAVARES, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecido o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., e, ainda, para determinar o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ele firmadas, com a consequente condenação ao pagamento das parcelas reconhecidas pela r. sentença.; **Processo: RR - 506-24.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO NILSON MIRANDA, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 529-94.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUZANA TEIXEIRA LOPES, Advogada: Elisa Unello



Garcez, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para melhor exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "adicionais de periculosidade e insalubridade. cumulação", por má aplicação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - reflexos nos repousos semanais remunerados", por contrariedade à OJ 103 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos repousos semanais remunerados e feriadados e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu do recurso de revista da autora por entender recepcionado o art. 193, § 2º, da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 534-95.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Recorrido(s): NERECI DE FÁTIMA MENEZES DE MELO, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 538-65.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): PAULO AFONSO RIETH, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 15% sobre o salário base e reflexos.; **Processo: RR - 747-30.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como para declarar a improcedência total da ação. Custas em inversão, a cargo do autor, das quais está isento (fl. 376).; **Processo: RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO SOUZA, Advogado: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos



benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 978-05.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUELY TEREZINHA MARTINI, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 1068-14.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente(s): JANIR BARDELLI MALAGHINI, Advogada: Salim Margi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 1402-89.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UELISSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Juliana Mendes Francisco, Recorrido(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedido integralmente o intervalo.; **Processo: RR - 1421-61.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1701-95.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARINDO CARNEIRO GOMES, Advogado: Helielthon Honorato Manganeli, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil subjetiva da Empregadora, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária, nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1918-60.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA MACHADO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas.; **Processo: RR - 2279-40.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, dar provimento ao recurso do autor para acumular os adicionais de periculosidade e insalubridade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2483-32.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): CINDY EMILI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Geraldo da Costa Leite Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7300-85.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NADIR PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à complementação de aposentadoria (pensão), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 6-73.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): FRANCINEI FARIAS LEAL, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento, para analisar o agravo interposto pela segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as penalidades aplicadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 28-61.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): LÚCIA MARIA DO CARMO RABELO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 55-45.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO WALTER SOUSA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, sendo devidos ao Autor apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 82-38.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCIOMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André de Souza Costa, Recorrido(s): RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR -**



**136-10.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ALTAIR TEIXEIRA, Advogado: Genes Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 198-42.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISÉS BELO FERREIRA, Advogado: André Luis Furtado da Silva, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 197 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada, restabelecendo a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais.; **Processo: RR - 216-42.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILMAR DIAS, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Ilson Cherubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 255-82.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 294-38.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELISANGELA FIGUEREDO DAS VIRGENS, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - autora da ação", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 498-27.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CURTUME AIMORÉ S.A., Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Recorrido(s): NORMÉLIO SELVINO BARTZ, Advogada: Aline Regina Blau Barden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 665-51.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MOISES FIRMINO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 1117-18.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade: I) dar



provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar os Reclamados a pagar o adicional de periculosidade somente a partir de fevereiro de 2013.; **Processo: RR - 1311-10.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLA APARECIDA GUAZELI DE SOUZA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% e reflexos.; **Processo: RR - 1511-02.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): LIDIANE TRAJANO DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1663-88.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA CAMPOS, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 370). Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 2129-17.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIELSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; e III - conhecer do recurso de revista da empresa somente nos temas "competência da justiça do trabalho - contribuição social destinada a terceiros", por violação direta e literal do art. 114, VIII, da CF, e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 3112-71.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): SÍLVIO YUTAKA TAKAHASHI, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do mencionado preceito de Lei, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 10088-47.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, principalmente quanto à livre opção do trabalhador para o seu enquadramento de acordo com o PES 2010, para que se possa aferir a alegação de contrariedade à Súmula 51, II, do TST. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10738-14.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALYNE OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando da Silva Macias, Recorrido(s): A M SARDINHA, Advogado: José Lázaro de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10771-42.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais.; **Processo: RR - 24300-77.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFERSON LUIS GONÇALVES BENITES, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, Procurador: Daniel Zanforlim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 46200-91.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSCERRER TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): KENNEDY APOLINÁRIO ROSA DA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 128000-33.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANDRÉIA DAS NEVES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES



CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extradiária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada por convenção coletiva, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 170100-37.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): VALERIA SILVA DE PAIVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000516-80.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CUMMINS FILTROS LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Recorrido(s): ALEX LACERDA DE JESUS, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 43-77.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO DE CASTRO PERUSSOLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 71-24.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 162-21.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO BENEDITO DE PAIVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Daniel Massud Nacheff, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar o réu ao pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceu do recurso de revista por entender recepcionado o art. 193, § 2º, da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 281-80.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE PETRÓPOLIS, Advogado: Romário Silva de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de interesse de agir do "Parquet" para veicular, na presente ação civil pública, pedido incidental relativo à nulidade de cláusulas, declarando, ainda, a competência funcional originária do juiz do trabalho para o julgar. Os autos devem retornar à Vara de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, as



pretensões deduzidas na petição inicial.; **Processo: RR - 390-36.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): WAGNER BATISTA DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT, em relação às parcelas controvertidas (aviso prévio, férias proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (6/12) e indenização de 40% sobre o FGTS, remanescendo a multa apenas em relação ao saldo de salário e às férias vencidas.; **Processo: RR - 473-14.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEOPAV ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Adriano Greve, Recorrido(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valdete Denise Koppe Chinellato, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e sua manifestação no sentido de não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 535-85.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZAIR TIBURCIO GALVÃO, Advogada: Regina Maria Rosenau, Recorrido(s): CERÂMICA SANTA OLINDA LTDA., Advogado: Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes.; **Processo: RR - 597-79.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): ROSANA DO CARMO BELIATO, Advogado: Johnny Marlon Capichten, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero.; **Processo: RR - 835-51.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernandes de Oliveira, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): KÁSSIA MARIANY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 878-63.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Babora do Carvalhal, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA LUZ, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Advogado: Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa



Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar a condenação a partir de 3.12.2013, data de publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 984-70.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENAN ZANATELI DE ABREU, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da r. sentença, reconhecer os efeitos da revelia, além da pena de confissão sobre a matéria fática, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de dar prosseguimento ao processo, a partir de tal premissa.; **Processo: RR - 1087-64.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEAN RICARDO CONCEIÇÃO, Advogado: Bruno Valter Sagaz, Recorrido(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas no montante de R\$100,00 (cem reais), a cargo do Reclamado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1148-31.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO KAFURI DE MENDONÇA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do seu recurso ordinário e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 10242-98.2014.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ROGERIO DE JESUS CANIZO, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo do Reclamado.; **Processo: RR - 10289-81.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUIZ CUSTÓDIO, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foi julgado improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, e, em consequência, os respectivos reflexos. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de cujo pagamento fica dispensado em razão do benefício da gratuidade de justiça concedido.; **Processo: RR - 10327-36.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO FERNANDO DE SOUSA, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXII e XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido.; **Processo: RR - 10566-47.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIZZY XAVIER DE MACEDO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Fregolente Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 11483-44.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARILZA RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Karina Fernanda Souza de Carvalho, Advogada: Núbia Matos Serra, Recorrido(s): SESPTM & CIA LTDA., Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Trabalhista. Entidades Estatais. Responsabilidade Subsidiária."; ato contínuo, suspender o julgamento do processo, enviando-o ao gabinete do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, redator designado, para análise do tema recursal remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20261-16.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REACILVA GODOI DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Recorrido(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado acréscimo ao valor da condenação em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com diferenças de custas no montante de R\$50,00 (cinquenta reais), a cargo das Reclamadas.; **Processo: RR - 20366-12.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): REJANE RODRIGUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 20466-73.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ BUNEDER, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ANAIR TALASCA RODRIGUES, Advogada: Marcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1002202-17.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): WHEATON BRASIL



VIDROS S.A., Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, nos termos da Súmula 244, II/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 148-30.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): JOSIAS DUARTE DE LUCENA, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 158-42.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIOGO GONÇALVES, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas de sobreaviso - reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/59, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o reflexo dos valores pagos a título de horas de sobreaviso nos DSR"s.; **Processo: RR - 365-16.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a cada um dos substituídos.; **Processo: RR - 10200-90.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS CARLOS PIRES LIRA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a ser apurado em fase de liquidação, sem a limitação temporal imposta pelo TRT, decorrente do advento da Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 10583-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Flávia Mansur Murad Schaal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10585-41.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÔNICA MIRANDA SANCHES, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao auxílio-alimentação, inclusive no que diz respeito aos ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 20132-20.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DANIEL DE MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20795-85.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOCELI DIAS, Advogado: Rafael Marangon Orso, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20965-51.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL SOUZA DE MORAES, Advogado: Everson Luís Gross, Advogado: Álvaro Klein, Recorrente(s): ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 24517-59.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): DILVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 131242-60.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO FRASSINETTI E OUTRO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "adesão ao ESU/2008 - transação - validade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a invalidade da transação pela adesão dos Reclamantes à Estrutura Salarial Unificada de 2008, atinente à renúncia de eventuais direitos referentes às regras dos planos anteriores, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação quanto aos temas que ficaram anteriormente prejudicados em decorrência do acolhimento da validade da transação, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 72-65.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Urbano Müller Salles Neto, Recorrido(s): XAVIER EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.,



Advogado: Luiz Fernando Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC/73, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.;

**Processo: Ag-AIRR - 112500-03.2001.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Hugo Eduardo Dias Braz, Agravado(s): JUAREZ TEIXEIRA, Advogada: Kátia Pithon Teixeira Machado de Santana, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- a retificação da autuação para a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); II - a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.;

**Processo: Ag-ED-AIRR - 805-94.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA BETÂNIA NOLETO ACKER FAGUNDES, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: Ag-AIRR - 168000-27.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): KÁTIA DE SOUZA FAY, Advogado: Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 202098/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.;

**Processo: Ag-AIRR - 68900-45.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o trancamento do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

**Processo: Ag-AIRR - 125300-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CRISTIANO MUNHÓS THORMANN, Agravado(s): GILCEIA BRITO DA SILVA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 335-67.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 586-86.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON JOSE VALENGA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Isabel



Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: chamar o processo à ordem para tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 31 de agosto de 2016 e determinar sua redistribuição no âmbito da Turma, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: Ag-AIRR - 2389-02.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogado: Lucicléa Correia Rocha Simões, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 3ª REGIÃO, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Agravado(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jatyr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2 REGIAO, Advogado: André Paulo Pupo Alayon, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Advogado: Roberto Tadao Magami Júnior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1274-56.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOANA SOARES FERNANDES, Advogado: Carlos Leandro Maidana da Silva, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1298-50.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PAULO CESAR CARLOS, Advogada: Andreia Alves, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1785-92.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 683-72.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com CauInom - 23701-43.2015.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): UTINAJARA ALVES BARBOSA, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 998-60.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): ANDERSON LUIS



COLARES ABBADE, Advogado: Jean de Menezes Severo, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1344-31.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3110-20.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10148-05.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELLI ALVES DE CASTRO, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): L.C. INSPECOES TECNICAS LTDA, Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20267-25.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANGELITA DIAS MEDEIROS, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 459-65.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Gonzaga Pereira de Melho Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA MOURA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 926-68.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, Agravado(s): MARIA ESTEVAO DOS SANTOS, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 5800-75.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID DA SILVA SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 70000-82.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II)



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 94600-47.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS FIGUEIRO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 103-32.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DIRCE VENEZIAN DA ROCHA, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 614-20.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO REGIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT, Advogado: Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): LEONARDO MONTORIL & CIA LTDA, Advogado: Gerson de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-RR - 56-25.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRGOVEL IND RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Agravado(s): SAMANTA TOLENTINO CECCONELLO, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista da empresa, mantendo assim a possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-AIRR - 468-83.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CLAUDEMIR DO PRADO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Edgar Fadiga Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1119-83.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIS SERVICOS LTDA, Advogado: Tibério Almeida Peres, Advogado: Thiago Araújo de Paiva Dantas, Agravado(s): KARINE CELEDONIO PEREIRA, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1902-30.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10280-96.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSE EDNALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 612-81.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA,



Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): PAULINO PARENTE, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1263-92.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): CORNELIO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Juarez José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1298-39.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CECY LINS DE REZENDE, Advogado: Sílvio Ricardo Fischlim, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ MONTE SANTO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIGIREDE INFORMATICA LTDA, Advogado: Mário Daud Filho, Agravado(s): ZEMAR CARNEIRO DE REZENDE, Agravado(s): PAULO CESAR BIANCHINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-Ag-AIRR - 11105-58.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S A E OUTRAS, Advogado: Bruno de Góes Gerbase, Agravado(s): IMPORTADORA AUTO PECAS LIMITADA, Advogado: Andréa Lyra Maranhão, Agravado(s): REINALDO JORGE AROUCHA COSTA, Advogada: Sueli Cristina Silva, Agravado(s): USINA SACRAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique de Mendonça Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: CauInom - 23701-43.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-RR - 683-72.2013.5.04.0025, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Réu: UTINAJARA ALVES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da ação cautelar em face da perda do seu objeto.; **Processo: ARR - 117400-72.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE FERREIRA RAMOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 99800-13.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 136100-71.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): INACIO JOSE MARQUES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 18900-06.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DE PAULA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do NCPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 577-94.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA MARIA FABRO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. II - Conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Previ e dos autores Cristina Maria Fabro Teixeira, Alfredo Mareira Lopes e Terezinha do Carmo Lopes.; **Processo: ARR - 676-29.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELIR ROQUE CARVALHO DA SILVA, Advogada: Márcia Mazzutti, Agravado(s) e Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 732-30.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FOCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA., Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO BORGES E OUTROS, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista dos autores, por violação do artigo 7º XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: ARR - 852-18.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO EM SUA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS - FONTE DE CUSTEIO - EQUILÍBRIO ATUARIAL - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo patrocinador para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.; **Processo: ARR - 882-35.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente.; **Processo: ARR - 1176-63.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): GILWAS GUARACY SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza salarial", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder à Reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, na forma da fundamentação. Deve ser observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS, que observará a prescrição trintenária; III) negar provimento aos agravos de instrumento da CEF e da FUNCEF.; **Processo: ARR - 1960-45.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTA MENDES ROSA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita aos autores.; **Processo: ARR - 6000-68.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL LASMAR, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.; **Processo: ARR - 31900-41.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. E OUTROS, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa



Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista dos réus, somente quanto ao tema "Termo de Ajuste de Conduta - Cota do art. 93 da Lei Nº 8.213/91 - Conceito de Empresa", por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a ação civil pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista (dano moral coletivo e valor da indenização) e o agravo de instrumento do MPT. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o autor. Obs.: Falou pelo recorrido, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 990-26.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LEAL FILHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Usiminas; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - COTAS-PARTES DO AUTOR E DA EMPRESA PATROCINADORA", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; **Processo: ARR - 351-69.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SCOTIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO CORDOVIL CARNEIRO, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Jurandir Zangari Júnior.; **Processo: ARR - 601-11.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): ERENALDO DE SOUSA BRITO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III) - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: ARR - 18-73.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA DOS REIS E SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às horas extras - troca de



uniforme, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação, assim restabelecida a sentença, neste aspecto (fls. 298/304 e 306-PE). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 683-91.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Advogado: Breno Queiroz Machado de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO INOCÊNCIO, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - não conhecer do recurso de revista do empregado. ; **Processo: ARR - 984-89.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRICA LUCAS DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: ARR - 1125-29.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do mencionado preceito de Lei, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: ARR - 11745-59.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Alzira Melo Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Apoena Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo somente à reclamada GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA. Prejudicado



o exame dos demais temas do recurso de revista da recorrente. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo de Castro Freitas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-PRT da 11ª Região, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 125-56.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da Súmula 340/TST e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264/TST. Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Lucas Biava Miquinioty.; **Processo: ARR - 678-67.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLEISON PEREIRA DA VEIGA, Advogado: Herivelto Augusto do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1134-65.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMANUEL DE ANDRADE, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1350-12.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS DE ALMEIDA VALENTIM, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre todas as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, principalmente quanto à data de pagamento das verbas rescisórias. Prejudicada a análise dos demais temas, assim como do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: ARR - 2399-87.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE SANTOS CARDOSO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, determinando-se o pagamento das diferenças rescisórias e o fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator. Não conhecer do tema remanescente constate do recurso do reclamante. Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 101800-**



**14.1996.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA BENTO PAES, Advogado: Vânia Bento Paes, Embargado(a): COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Bence Pál Deák, Embargado(a): ANA LUCIA SANCHES MADEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MARIO PAES FILHO, Embargado(a): CENTER FONE LAPA S C LTDA, Advogado: Francisco de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 56800-58.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - ADFARMENA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Antônio Carlos Roselli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 27900-91.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JÚLIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Matheus Matossian, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mariana de Castro Alves Senne, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face da constatação de omissão, com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o conhecimento do recurso de revista do autor, quanto à forma de pagamento da indenização por dano material e aos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - FORMA DE PAGAMENTO - OPÇÃO DO OFENDIDO PELO PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a indenização por dano material seja paga de uma só vez, nos termos do citado preceito de lei, ficando assim restabelecida a r. sentença, no particular, inclusive quanto ao valor fixado a título de dano material. Mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: ED-ARR - 117900-59.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA) E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargante: LAURO JOSÉ DE LIMA FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Intermarítima Portos e Logística S.A., apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor.; **Processo: ED-AIRR - 149200-74.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEVERINO HONORIO DA HORA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): CRISTÓFARO SAVIANO, Advogado: Andrea Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 460700-21.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir o Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargante: CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Chairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do OGMOSA e dos autores; II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Intermarítima Portos e Logística S.A., apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 94500-04.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DANIEL AUGUSTO SAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do empregado para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento aos Embargos de declaração da empresa apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 118000-96.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTÔNIO MARCOS PACHECO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos Embargos de declaração do Empregado apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Empresa para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 149900-03.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARIA REJANE BRANDAO SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 205900-17.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Embargante: EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 218200-20.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERMANDO CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 85700-10.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): JOAO ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Esther Lancry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 109000-19.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 117800-52.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Embargado(a): LUIZ MENDES OLIVEIRA, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 160500-91.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): IVETE APARECIDA DOS SANTOS MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: ED-AIRR - 28600-49.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ANTONIO MARQUES SANTOS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Embargado(a): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 37600-80.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): JOSEANE HUBER, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Donato dos Santos, Advogado: Denise Trein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 45200-71.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO DAVID FAGUNDES MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 47100-28.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO XAVIER GONÇALVES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 47500-75.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDELIR CUSTODIA SOARES E OUTROS, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo aos embargantes a multa, em favor do embargada, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 78600-51.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): MARIA CLEONIR GUIMARÃES THIESEN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 87800-13.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA MARCIA DE FARIA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Muzzi, Embargado(a): FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Jackson Resende Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 108300-29.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE CARLOS DEZENA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado o caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (NCPC, art. 1.026, § 2º).; **Processo: ED-ED-RR - 165400-18.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir o Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos de declaração pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-RR - 171000-66.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA INÊS SCALON DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite



Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 226700-30.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROBSON PEREIRA CONFORTE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 424-92.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NAIR TERESINHA PFAFFENSELLER, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 464-87.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J.A. SOUTO LOUREIRO - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Silva, Embargado(a): MARCOS MESSIAS DA MOTA FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 480-47.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO AMAZONAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CARLA COSTA ALVES, Advogado: Abraham Jezini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 609-86.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GIANLUCA ZUCCO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 799-05.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): NAIR DAS DORES MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000-55.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para deixar de conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 1298-37.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): CILEA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para incluir na parte



dispositiva: "inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a autora, em face da assistência judiciária gratuita", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 1324-21.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLACI STUMM KIRCHHOF, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1795-56.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARICE SAYOKO HAYASHI MIHARA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Guilherme Beccari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2300-32.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Embargado(a): JOSE AILTON DE BRITO GRANJEIRO, Advogada: Dulcinéa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3010-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 146-63.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 749-50.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVO ENDRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 764-49.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): JANETE RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 883-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL S.A., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Embargado(a): LUCIANE SAVCZUK, Advogada: Marli Vogler Mauda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1144-12.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): MONICA BERNARDES,



Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1386-37.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ISABEL CRISTINA SANTOS DE ARAUJO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graca Manhaes Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante e da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1661-05.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1929-04.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JALMIREZ LEAO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2254-16.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ORIDIO MILAN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2687-85.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LORI LUÍS CORRÊA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1248-47.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): OLIVAR SANTANA BARROSO DINIZ, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1541-74.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Paula Araújo Bastos, Embargado(a): MARCELO LEAL ROXO, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20184-65.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): ADVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 25-90.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Octavio Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 444-20.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PETROLINA E REGIAO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 811-50.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Márcia Caldeira Gonçalves, Embargado(a): JONAS ADENIS SOARES, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 828-96.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 832-08.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ED CARLOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): JUNCAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1263-14.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): CLAUDIA MARA MENINE SOARES, Advogado: Cauê Santos de Mello, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sílvia Cechella Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1614-45.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CS ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogada: Gersa Nunes de Sousa, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): MAXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SA JUNIOR, Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2221-70.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargante: KELLY PASCOAL SEVERINO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 2318-33.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIANA CASSIA MILITAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2399-41.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Embargado(a): FARMÁCIA REAL DE JACUNDA LTDA. E OUTROS, Advogado: Savana Almeida Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, de maneira a deixar explicitado que a decisão proferida por esta 3ª Turma não atinge a Embargante, empresa Distribuidora Big Benn S.A., que foi excluída da lide na presente ação pelo acórdão do TRT.; **Processo: ED-AIRR - 2587-05.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL GRECA LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Embargado(a): PAULO HENRIQUE LEAO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20485-59.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO MUNHOZ GARCIA LEAL, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20805-03.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Embargado(a): LUIS CLAUDIO FREITAS TABORDA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 99-27.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMILTON NEVES AMADOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 135-05.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Milley God Serrano Maia, Embargado(a): ROBINSON PINHEIRO COSTA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS SERIDÓ S.A., Advogado: José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 150-55.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): ANDERSON DE JESUS SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 162-15.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO ITALO MENDONÇA, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 286-66.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MATEUS SILVEIRA, Advogada: Derli da Silveira, Embargado(a): MARISOL VESTUARIO SA, Advogado: Edson Moraes Garcez, Embargado(a): ARTE NO PÉ CALÇADOS LTDA., Advogado: Wolmir Müller, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "honorários advocatícios", ficando mantido o acórdão regional no tocante a essa verba.; **Processo: ED-AIRR - 304-73.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO ANTONIO MACHADO DE JESUS, Advogada: Thaís Oliveira Augusto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 343-26.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): EMANUELA APARECIDA PALAVRO, Advogado: Airton Rafael Bier, Embargado(a): LOGICA SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 545-36.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FAGNER AMIGAILSON ROCHA SILVA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 623-27.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESLEY BARBOSA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 655-94.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: D Q S COMÉRCIO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Cícero Caldart Vieira, Embargado(a): MARIA IGNACIO DA ROSA, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 898-79.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON ALVES DA COSTA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o



valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 997-56.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Stênio Santos Santiago, Embargado(a): TORQUEAR COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Helcio Maciel, Embargado(a): V & M DO BRASIL S. A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1096-15.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Embargado(a): JESSE AMBROSINO DE MOURA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1301-70.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 21 de setembro de 2016, tendo em vista a petição de nº 204140/2016-3 .; **Processo: ED-AIRR - 2064-75.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIZABETH FERREIRA DE REZENDE VIEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20217-86.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 14-08.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): T. C. S. PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Leggieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 40-84.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Embargado(a): JOSE GILDO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 219-09.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandra Molinaro de Assuncao, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Embargado(a): DENISE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 264-28.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMARCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

96

MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): CARLOS APARECIDO BORGES, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 983-25.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO PENHA DE SOUZA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma